



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

NOTA

NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL N° 004/2024/COGES/GAB

ASSUNTO: RESTOS A PAGAR EM LIQUIDAÇÃO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica apresenta diretrizes e orientações sobre o tratamento contábil dos "Restos a Pagar em Liquidação" na Administração Pública Estadual, conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com o objetivo de definir claramente o conceito de restos a pagar em liquidação, estabelecer procedimentos para sua correta gestão e destacar os impactos e riscos associados, bem como fornecer recomendações de boas práticas para a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Os Restos a Pagar representam despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, que são inscritas para pagamento em exercícios subsequentes. Essas despesas são divididas em duas categorias: Restos a Pagar Processados, onde a despesa foi empenhada e liquidada; e Restos a Pagar Não Processados, onde a despesa foi empenhada, mas ainda não liquidada.

3. No âmbito dos Restos a Pagar Não Processados, existe uma fase intermediária denominada "Restos a Pagar em Liquidação" antes da Liquidação de fato. Essa fase se refere a despesas empenhadas cujos fatos geradores já ocorreram — como a entrega de bens, prestação de serviços ou execução de obras —, mas que ainda estão em processo de verificação e conferência para que a liquidação seja concluída. A fase de liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios, garantindo que o pagamento seja efetuado somente após a devida conformidade dos termos contratuais, à luz da Lei nº 4.320/1964.

DEFINIÇÃO DE RESTOS A PAGAR EM LIQUIDAÇÃO

4. "Restos a Pagar em Liquidação" são despesas empenhadas em que o fato gerador da obrigação já ocorreu ou se iniciou, como a entrega de bens ou a prestação de serviços, mas a liquidação ainda não foi efetivamente realizada. Assim, a fase "em liquidação" permite diferenciar as despesas empenhadas que já possuem um passivo patrimonial correlato (empenhos em liquidação), das despesas cujos fatos geradores ainda não ocorreram (empenhos a liquidar).

5. A fase de "em liquidação" é caracterizada por:

a) **Despesas em Liquidação:** As despesas orçamentárias em que o credor, após o empenho correspondente, já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, mas a entrega ou o serviço ainda está em fase de análise e conferência.

b) **Registro Contábil Específico:** Essas despesas devem ser transferidas da conta "Restos a Pagar Não Processados a Liquidar" para "Restos a Pagar Não Processados em Liquidação" implicando na correta evidenciação do fato ocorrido no Balanço Patrimonial.

6. A correta definição e registro dos Restos a Pagar em Liquidação garantem a transparência e a precisão na apuração do passivo financeiro do ente público.

PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

7. Para garantir o adequado controle e liquidação dos Restos a Pagar Não Processados, os seguintes procedimentos devem ser adotados:

a) **Verificação de Documentos Comprobatórios:** Conferir a existência de documentos que comprovem a entrega do bem ou a prestação do serviço, como notas fiscais, recibos, contratos, relatórios de execução, etc.

b) **Análise e Conferência dos Documentos:** Os documentos devem ser analisados para garantir sua conformidade com os termos contratuais e que o bem ou serviço foi entregue conforme especificado.

c) **Registro Contábil:** Uma vez confirmada a conformidade, registrar a liquidação no sistema contábil, transferindo o saldo da conta "Empenhados a Liquidar" para "Empenhados em Liquidação". O registro deve contemplar, também, as despesas que tenham cumprido o seu fato gerador (despesa por competência).

d) **Autorização de Pagamento:** Após a conclusão da liquidação, nos termos do Art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a autoridade competente deve autorizar o pagamento, observando a disponibilidade de caixa e a prioridade de desembolso.

EVENTOS PARA CONTABILIZAÇÃO DE EMPENHOS E EMPENHOS INCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO EM LIQUIDAÇÃO

560039	Registro de Empenho a Liquidar para Empenho em Liquidação - Estoque
560043	Registro de Empenho em Liquidação para Empenho a Liquidar - Estoque
560047	Registro de RPNP a Liquidar para RPNP em Liquidação - Estoque
560051	Registro de RPNP em Liquidação para RPNP a Liquidar - Estoque Complementar com 560057 - Registro de Estoque (Crédito)
560063	Reclassificação de RPNP em Liquidação para RPNP a Liquidar - Estoque (PL)
560040	Registro de Empenho a Liquidar para Empenho em Liquidação - Bens Móveis
560044	Registro de Empenho em Liquidação para Empenho a Liquidar - Bens Móveis
560048	Registro de RPNP a Liquidar para RPNP em Liquidação - Bens Móveis
560052	Registro de RPNP em Liquidação para RPNP a Liquidar - Bens Móveis
560064	Reclassificação de RPNP em Liquidação para RPNP a Liquidar - Bens Móveis (PL)

560041	Registro de Empenho a Liquidar para Empenho em Liquidação - Mat de Cons Imediato
560045	Registro de Empenho em Liquidação para Empenho a Liquidar - Mat de Cons Imediato
560049	Registro de RPNP a Liquidar para RPNP em Liquidação - Mat de Cons Imediato
560053	Registro de RPNP em Liquidação para RPNP a Liquidar - Mat de Cons Imediato
560065	Reclassificação de RPNP em Liq para RPNP a Liquidar - Mat de Cons Imediato (PL)
560042	Registro de Empenho a Liquidar para Empenho em Liquidação - Serviços
560046	Registro de Empenho em Liquidação para Empenho a Liquidar - Serviços
560050	Registro de RPNP a Liquidar para RPNP em Liquidação - Serviços
560054	Registro de RPNP em Liquidação para RPNP a Liquidar - Serviços
560066	Reclassificação de RPNP em Liquidação para RPNP a Liquidar - Serviços (PL)
560086	Registro de RPNP a Liquidar para RPNP em Liquidação - Bens Imóveis
560087	Registro de RPNP em Liquidação para RPNP a Liquidar - Bens Imóveis
560097	Reclassificação de RPNP em Liquidação para RPNP a Liquidar - Bens Imóveis (PL)

IMPACTOS E RISCOS ASSOCIADOS AOS RESTOS A PAGAR EM LIQUIDAÇÃO

8. A gestão inadequada dos Restos a Pagar em Liquidação pode resultar em diversos riscos fiscais e operacionais, tais como:

- a) **Desequilíbrio Orçamentário:** A falta de controle adequado pode levar a registros duplicados e comprometer a precisão do Balanço Patrimonial.
- b) **Riscos de Pagamentos Indevidos:** Sem o controle de conferência dos documentos, pode haver o pagamento de despesas não verificadas ou não conformes.
- c) **Impacto no Fluxo de Caixa:** A liquidação e o pagamento de restos a pagar devem ser planejados para evitar a falta de recursos disponíveis, comprometendo a saúde financeira do Tesouro Estadual.

RECOMENDAÇÕES E BOAS PRÁTICAS

9. Para garantir a eficiência na gestão dos Restos a Pagar em Liquidação, recomenda-se a revisão periódica dos saldos de restos a pagar para identificar despesas que necessitam de liquidação ou cancelamento, bem

como cumprir os prazos para liquidação, pagamento e cancelamento disposto em normativos, tal como Decretos de Encerramentos de Exercício Financeiro.

CONCLUSÃO

10. A gestão adequada dos Restos a Pagar em Liquidação é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade fiscal na Administração Pública Estadual. A adoção de procedimentos claros, baseados nas normativas contábeis e legais, contribui para o equilíbrio financeiro e a boa governança.

À consideração superior.

LEANDRO DE LIMA MARTINS

Analista Contábil

Contadoria Central de Conformidade Contábil

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO

Analista Contábil

Contadoria Central de Análise de Demonstrativos Contábil – Financeiros

TONY MARCEL LIMA DA SILVA

Analista Contábil

Contadoria Central de Normas e Treinamentos

Ciente e de acordo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY

Contadora-Geral Adjunta

De acordo. Providencie-se a divulgação

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 22/10/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRE, Diretor(a)**, em 23/10/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey, Contador(a) Geral Adjunto**, em 23/10/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 23/10/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Lima Martins, Analista Contábil**, em 23/10/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção, Analista Contábil**, em 23/10/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 25/10/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TONY MARCEL LIMA DA SILVA, Analista Contábil**, em 25/10/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053786697** e o código CRC **5560FEBF**.